

**LEI N.º 1.415/2000**

**EMENTA:** Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar a Sr.<sup>a</sup> **Eliane Bezerra dos Santos**, Cédula de Identidade N.º 4436535-SSP/PE e CPF N.º 858.769.254-20, um terreno urbano, localizado no Loteamento Maria Cristina, nesta cidade, com as seguintes medições e Confrontações:

**Lote N.º 22 da Quadra "G-2" (Área pública)**  
**Área 100,00 m<sup>2</sup>**

**CONFRONTAÇÕES**

**Frente:** com a Rua José de Souza Barbosa.

**Lado Direito:** com o Lote 21 da quadra G-2 (área pública).

**Lado Esquerdo:** com o Lote 23 da quadra G-2 (área pública).

**Fundos:** com o Lote 01 da quadra G-2 (Loteamento).

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 11 de dezembro de 2000.

  
**CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**  
**PREFEITO**

